

Art. 2º. Compete a designada Comissão:

I - Notificar o gestor do ajuste para indicação dos fatos;  
II - Notificar a contratada para apresentar defesa e provas que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;

III - Instruir o processo com documentos e provas pertinentes;

IV - Elaborar relatório final, no prazo de 15 (quinze) dias após conclusão da instrução, com sugestão ou não de aplicação de penalidades;

V - Submeter os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás para decisão;

VI - Notificar a empresa contratada da decisão lavrada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás;

VII - Aguardar preclusão do prazo de recurso administrativo ou o seu julgamento, em caso de interposição perante o Governador do Estado.

VIII - Em sendo o recurso desprovido ou ocorrendo preclusão do direito de recorrer, promover a notificação para pagamento de multa eventualmente aplicada;

IX - Providenciar, em caso de não pagamento da multa, a inclusão da contratada no CADIN Estadual e, se o montante do débito, em valor atualizado, for igual ou superior ao previsto na alínea "b", do inciso I, do art. 2º, da Lei Estadual nº 16.077, de 11 de julho de 2007, envio dos autos à Secretaria de Estado da Economia para inscrição em dívida ativa.

Art. 3º. Os membros da instaurada Comissão realizarão suas atividades, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procuradora-Geral do Estado.

Protocolo 153755

## Vice Governadoria

Portaria 115/2019 - VICEGOV

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019 e em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 9.251, de 25 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Comitê Permanente para Questão da Mulher e da Diversidade** no âmbito desta Vice-Governadoria, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n.º 9.251, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo discriminadas para compor o referido Comitê:

I - **Lidiane Rodrigues de Oliveira** - Assessor A3, CPF/MF: 919.997.071-68;

II - **Maria Helena Fonseca Areas** - Assessor A5, CPF/MF: 838.583.854-68;

III - **Núbia Maeda de Sousa** - Assessor A9, CPF/MF: 337.002.301-68;

IV - **Ester Maria Miranda** - Assessor A3, CPF/MF: 369.588.161-53;

V - **Marina Cardoso Remy** - Assessor A4, CPF/MF: 014.691.641-75.

Art. 3º Designar a servidora **Lidiane Rodrigues de Oliveira** para assumir a Coordenação do referido Comitê.

Art. 4º Revoga-se a **Portaria 99/2019-VICEGOV**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ- SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE- GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

LINCOLN TEJOTA  
Vice-Governador

Protocolo 153692

Portaria 100/2019 - VICEGOV

O VICE-GERVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no art. 51 da Lei Estadual n.º 17.928, de 27 dezembro de 2012 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aos servidores abaixo, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria:

I - **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, CPF/MF: 009.803.381-66;

II - **Igor Carlos Soares**, CPF/MF: 700.760.081-69;

III - **Marcela Vieira da Silva Santos**, CPF/MF: 006.163.511-19.

Art. 2º - Atribuir ao servidor **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - Serviços de locação de veículos;

II - Serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

III - Serviços de manutenção, revisão, seguro e licenciamento de veículos;

IV - Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento;

V - Serviços de locação de vagas para estacionamento.

Art. 3º - Atribuir ao servidor **Igor Carlos Soares**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - Serviços telefônicos fixo, local e de longa distância;

II - Serviços telefônico móvel, local e de longa distância, e dados;

III - Serviços de locação e manutenção de impressoras;

IV - Aquisição de carimbos;

V - Serviços de chaveiro;

VI - Aquisição de material de processamento de dados;

VII - Aquisição de computadores e a correspondente assistência técnica;

VIII - Aquisição de material elétrico e eletrônico.

IX - Aquisição de cartuchos e tonners;

X - Serviços de operacionalização de programa de estágio.

XI - Serviços postais e telemáticos;

XII - Serviços de fornecimentos de vales-transportes;

XIII - Aquisição de assinatura de jornais e periódicos;

XIV - Serviços de publicações de atos oficiais na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.

Art. 4º - Atribuir à servidora **Marcela Vieira da Silva Santos**, a responsabilidade pela Gestão dos Contratos cujos objetos seguem abaixo descritos:

I - Serviços terceirizados em geral (garçom, copeira, limpeza, etc);

II - Aquisição de gêneros alimentícios;

III - Serviço de Buffet;

IV - Aquisição de material de expediente;

V - Aquisição de materiais para homenagens póstumas;

VI - Serviços de fornecimento de passagens aéreas;

VII - Serviços de hospedagens, traslados e locação de veículos;

VIII - Serviços gráficos.

IX - Aquisição de mobiliário;

X - Aquisição de materiais para copa e limpeza;

XI - Aquisição de água mineral;

XII - Aquisição e serviços de divisórias;

XIII - Serviços de cessão de uso de sistema de prestação de contas;